



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1938, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do **vale-alimentação** aos servidores públicos municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia de cada mês, excluído o sábado.

Parágrafo único: Ficam excluídos do benefício todas as pessoas que ocupam cargos em comissão, salvo as que forem servidores públicos efetivo.

Art. 2º - Os vales-alimentações serão fornecidos através de empresa especializada em refeições, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as formalidades legais.

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, tampouco integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não terá direito ao benefício instituído por esta lei os servidores públicos municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º - No exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

Projeto atividade – 0412200022.028000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



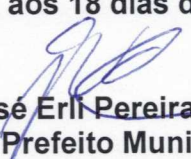
PEDRA DO SEGREDO

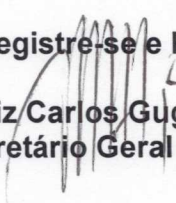
Elemento de despesa – 3.390.46.00.0000.

Parágrafo único: Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas leis orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

Art.7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 546 de 12 de janeiro de 1994, suas alterações, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2006.


José Eril Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
18, 04 2006
